

Boa parte das contingências aqui apontadas refere-se a valores oriundos de fatos geradores ocorridos antes da federalização do Banco (1º de março de 2000), portanto, com previsão de cobertura pelo Fundo de Contingências, mencionado na Nota Explicativa nº 16, não se tratando de obrigação da Instituição.

Para os valores não cobertos pelo Fundo de Contingências existe registro de provisão prudencial no valor total de R\$ 1.177 mil, para fazer face a possíveis perdas em que pese a manifestação do escritório jurídico que acompanha os processos tenha sido favorável quanto à obtenção de êxito no julgamento dos recursos impetrados em instância administrativa.

Já na esfera judicial o BEP possui 01 processo, como segue:

Em R\$ mil

NOTIFICAÇÃO FISCAL	HISTÓRICO	VALOR
NFLD 32.623.811-5	Contribuições relativas ao período de 11/90 a 04/91	2.888
TOTAL		2.888

Considerando que o processo tem previsão total de cobertura pelo Fundo de Contingências, o BEP não constituiu provisão para o mesmo.

17.1.3 Processos junto à Caixa Econômica Federal

Em R\$ mil

PROCESSO	HISTÓRICO	VALOR
105/98	Cobrança de encargos legais (Corr. Monet. Juros de mora e multas) sobre FGTS	414
NDFG Nº 085541	Cobrança das contribuições para o FGTS sobre as folhas de pagamento de 11/90 a 04/91	1.381
TOTAL		1.795

Considerando, também, que os processos têm previsão de cobertura pelo Fundo de Contingências, o BEP não constituiu provisão para os mesmos.

17.1.4 Processos Trabalhistas

Funcionários e ex-funcionários ingressaram com ações judiciais contra o BEP, reclamando indenizações por diferenças em verbas rescisórias pagas, férias, diferença de hora-extra, diferença de multa de 40% do FGTS, etc.

O montante reclamado é da ordem de R\$ 9.093 mil. Foi constituída provisão no valor de R\$ 519 mil, relativa às reclamações não cobertas pelo Fundo de Contingências, enquanto que para as demais reclamações não foi constituída provisão por se tratar de fatos geradores anteriores à federalização do BEP, portanto, cobertos pelo Fundo de Contingências.

17.1.5 Processos Cíveis

São oriundos basicamente de processos relativos a pedidos de indenização por danos morais, impetrados contra o BEP, em decorrência de devolução de cheques, inserção de informações sobre devedores no cadastro de restrição ao crédito, etc.

Essas contingências são provisionadas levando-se em consideração a probabilidade de êxito em cada tipo de ação, bem como a possibilidade ou não de cobertura pelo Fundo de Contingências. Do montante estimado em R\$ 674 mil, foi constituída provisão no valor de R\$ 373 mil.

18. CRÉDITOS FISCAIS A COMPENSAR

A dedutibilidade das perdas no recebimento de créditos está disciplinada pelos arts. 9º a 12 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

As despesas decorrentes das provisões para devedores duvidosos (contabilizadas conforme a Resolução nº 2682/99, do Conselho Monetário Nacional) serão dedutíveis em exercícios futuros.

A Administração do BEP está procedendo levantamento do montante desses créditos tributários. O reconhecimento contábil se dará ao final desse trabalho, obedecendo às normas vigentes.

19. OUTRAS INFORMAÇÕES

19.1 Seguros

Visando resguardar o patrimônio do Banco, as Instalações, Móveis e Utensílios, Veículos e Imóveis estão segurados por valores compatíveis com o mercado.

19.2 Auditoria Externa

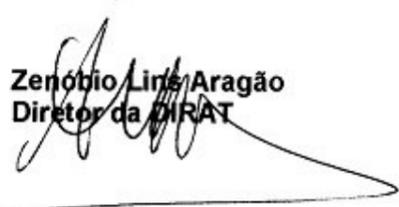
No primeiro semestre de 2007, a empresa Global Auditores Independentes não executou qualquer tipo de serviço alheio ao objeto do contrato de prestação de serviço de Auditoria Externa.

Teresina (PI), 30 de junho de 2007.

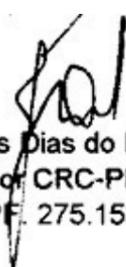

MARCOS ANTONIO SIQUEIRA LEITE
 Presidente


JOSÉ JEDILSON DE GÓES COSTA
 Diretor de Finanças e Controle


WALDEMAR BARBOSA GUIMARÃES
 Diretor Comercial, de Crédito e de Gestão de Risco


Zenóbio Lima Aragão
 Diretor da DIRAT


ADÃO DE CASTRO SOUZA
 Diretor de Relações Institucionais


James Dias do Nascimento
 Contador CRC-PI 006011/O-4
 CPF. 275.153.033-87

BRASILIA (61) 3224-5494
 RIO DE JANEIRO (21) 2224-2266
 SÃO PAULO (11) 3129-7423
 global@globalauditores.com.br

GLOBAL
 AUDITORES INDEPENDENTES
 A Competência por Excelência

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos Srs. 14 de agosto de 2007
Diretores, Conselheiros e Acionistas do Banco do Estado do Piauí S/A - BEP
 Teresina - PI

- Examinamos os balanços patrimoniais do Banco do Estado do Piauí S/A - BEP, levantados em 30 de junho de 2007 e 2006, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos semestres findos naquelas datas, apresentadas pela legislação societária e elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1", representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco do Estado do Piauí S/A - BEP, em 30 de junho de 2007 e 2006, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

JORGE LUIZ CALAZA ROCHA
 CONTADOR - CRC - RJ nº 62.580/O-1 - S-PI

GLOBAL AUDITORES INDEPENDENTES
 CRC - DF nº 000810/O - S - PI

P. P. 8413